



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 27 de novembro de 2024.

De: ENGENHEIRO – CARLOS AURELIO ALTMANN

Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – ADRIANE BRUCHEZ

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada com objetivo do projeto: para a implantação de rampa e substituição de esquadria.

ORÇAMENTO:R\$8.000,00

VIGÊNCIA: novembro de 2024 a dezembro de 2024.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA SANTA CECÍLIA.

CNPJ: 97.200.067/0001-01

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI ORDINARIA nº 3076/2023 - (Art. 8º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o demonstrativo das emendas impositivas) no valor total de R\$8.000,00 Emenda Impositiva Número: 039/2023 com indicação da Vereadora Letícia Maria Chassot e Emenda Impositiva Número: 087/2024 com indicação do Vereador João Augusto Rodrigues da Silva.

Carlos Aurelio Altmann
Engenheiro



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

7 - CULTURA E TURISMO

13.392.0205.2520 - Qualificar e Aperfeiçoar a Oferta de Oficinas Culturais e Esportivas

3.3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES Recurso 0001 STN 500 (4509)

PARECER CONTABILIDADE

PARECER FINANÇAS:

! ! ! ! !



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: ENGENHEIRO – CARLOS AURELIO ALTMANN

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 035/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: A Sociedade Santa Cecília é uma edificação e entidade histórica. Há alguns anos, passa por um amplo projeto de reformas e melhorias. Os espaços passaram a ser frequentados e utilizados por grandes públicos, tanto em eventos sociais como em atividades de formação, servindo também entidades como Associação Comercial e Industrial de Bom Princípio, Liga de Combate ao Câncer, Senai, aulas de música, ateliê e cursos de corte e costura, apenas para exemplificar. A janela podre e de mau aspecto já não condiz mais com a relevância da entidade para Bom Princípio.

Justificativa: A presente proposição se justifica tendo em vista o uso frequente da Sociedade Santa Cecília desde que iniciou a parceria com a Prefeitura Municipal, o que viabilizou diversas melhorias e ampliações. A cozinha da Sociedade, além de servir para o preparo das refeições por ocasião da realização de eventos, sedia também a realização de inúmeras oficinas na área da gastronomia para diferentes públicos, sendo comunidade em geral, público infantil, integrantes da Liga de Combate ao Câncer que aprendem sobre o preparo de alimentos saudáveis para pessoas em tratamento da doença e alunos do Senai, cuja formação funciona na mesma edificação.

VALOR A SER REPASSADO: R\$8.000,00 (oito mil reais).

Bom Princípio, 27 de novembro de 2024.

Carlos Aurelio Altmann
Engenheiro



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA SANTA CECÍLIA**

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 035/2024, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA SANTA CECÍLIA** constando na justificativa do Sr. Carlos Aurelio Altamann – Engenheiro, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, "A presente proposição se justifica tendo em vista o uso frequente da Sociedade Santa Cecilia desde que iniciou a parceria com a Prefeitura Municipal, o que viabilizou diversas melhorias e ampliações. A cozinha da Sociedade, além de servir para o preparo das refeições por ocasião da realização de eventos, sedia também a realização de inúmeras oficinas na área da gastronomia para diferentes públicos, sendo comunidade em geral, público infantil, integrantes da Liga de Combate ao Câncer que aprendem sobre o preparo de alimentos saudáveis para pessoas em tratamento da doença e alunos do Senai, cuja formação funciona na mesma edificação".

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI ORDINARIA nº 3076/2023 - (Art. 8º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o demonstrativo das emendas impositivas).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Robinson Dias

OAB/RS nº 24.943

Bom Princípio, 27 de novembro de 2024.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI ORDINARIA nº 3076/2023 - (Art. 8º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o demonstrativo das emendas impositivas) e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

FABIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL